



PROCESSO Nº : 136352/2013 (DIGITAL)
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEIS : RODIANNYE MIKARYE IMOTO
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA

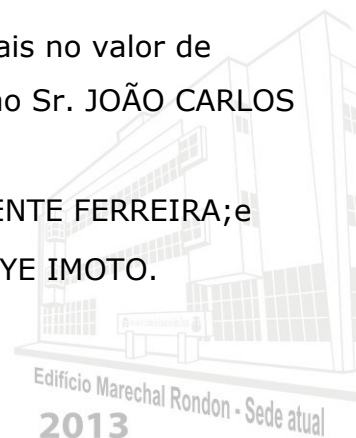
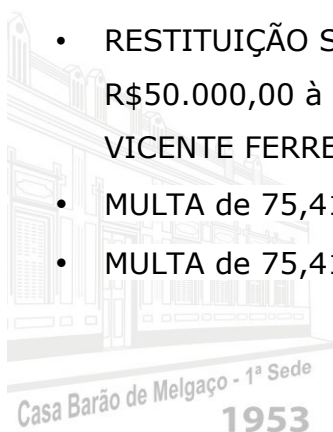
Informa-se que, através do Acórdão nº 1211/2015-TP, publicado em 16/04/2015, foram aplicadas as seguintes sanções:

- RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos estaduais, no valor de R\$50.000,00 à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO e ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA.

Ocorre que foi constatado interposição de recurso de ordinário, constante do documento nº 122925/2015 – malote digital, em face da decisão exarada no Acórdão nº 1211/2015-TP, o qual deu provimento por meio do Acórdão nº 3712/2015-TP, no sentido de reformar o citado acórdão e **aplicar** ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA e à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO, para cada um, a multa de 10% sobre o valor do dano ao erário (75,41 UPFs/MT), **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto da Relatora.

Resultando nas seguintes sanções:

- RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos estaduais no valor de R\$50.000,00 à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO e ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA;
- MULTA de 75,41 UPFs/MT ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA;e
- MULTA de 75,41 UPFs/MT à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO.





Quanto à RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA no valor de R\$50.000,00, o relatório técnico da Secex do respectivo Relator, informa como data de fato gerador, 12/11/2007, que corresponde a data da apresentação da prestação de contas. Em consonância com a Resolução Normativa nº 02/2013-TCE/MT, por meio do Sistema de Controle de Sanções, os valores devem ser atualizados a partir da data acima mencionada, utilizando o índice oficial de inflação (IPCA), totalizando R\$87.160,07.

Informa-se, ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, bem como a inadimplência da sanção aqui referida, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno (autos digitais) e demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (anexo).

Diante do exposto e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no dia 20/03/2014, notifica-se:

a) à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO (75,41 UPFs/MT) e ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA (75,41 UPFs/MT) dos respectivos recolhimentos das MULTAS, à conta FUNDECONTAS, constante dos boletos disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), vencíveis em 30/10/2016, aplicando-se o redutor definido pela Resolução Normativa nº 07/2014-TP, o qual poderá ser recolhida na sua totalidade ou parcelada até a data do seu vencimento, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução nº 14/2007, advertindo-os que se permanecerem as inadimplências, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007;

b) à Sra. RODIANNYE MIKARYE IMOTO e ao Sr. JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA do recolhimento da RESTITUIÇÃO SOLIDÁRIA aos cofres públicos estaduais, no valor de **R\$ 87.160,07**, que deverá ser atualizado pelo índice oficial de inflação (IPCA), de acordo com a Resolução Normativa



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

nº 02/2013-TCE/MT, vencível em 30/10/2016. O comprovante de restituição, total ou parcelado, deverá ser encaminhado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de pagamento, sendo que, se permanecer a inadimplência, os autos serão encaminhados à entidade competente para a execução do débito, nos termos dos arts. 21, XVI e 294, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2016.

(assinatura digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Técnico de Controle Público Externo
Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



CONTROLE DE SANÇÕES PECUNIÁRIAS INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Tribunal de Contas
Mato Grosso



TCE/MT

Fls. _____

Rub. _____

● 978.524.491-15 - RODIANNYE MIKARYE IMOTO - OUTROS RESPONSÁVEIS

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
136352	2013	3712	2015	AC	TP	75,41	SIM	SIM	50.000,00	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Multa Solidário: NÃO

Glosa Solidário: SIM

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	75,41	30/10/2016	SIM		1	50.000,00	910,08	54,94	30/10/2016	SIM	

● 207.627.209-72 - JOAO CARLOS VICENTE FERREIRA - GESTORES DE ENTIDADES

NºProtocolo	Ano	NºDecisão	Ano	Tipo	Colegiado	Multa	Pendente	Parcel	Glosa	Glosa em UPF	Pendente	Parcel.	Pend.Dec.	Recurso	Solidário
136352	2013	3712	2015	AC	TP	75,41	SIM	SIM	50.000,00	0,00	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM

Multa Solidário: NÃO

Glosa Solidário: SIM

Parcela Nº	Valor	Vencimento	Pendente	Pagamento	Parcela Nº	Valor	Em UPF	UPF no dia	Venc.	Pendente	Baixa
1	75,41	30/10/2016	SIM		1	50.000,00	910,08	54,94	30/10/2016	SIM	

TOTAL DE MULTA PENDENTE: R\$ 10.646,76

TOTAL DE GLOSA PENDENTE: R\$ 100.000,00 // IPCA: R\$ 174.320,14



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013